

4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÓ POR HOJE

Aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e dez, na sede social da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÓ POR HOJE**, neste município de São José do Rio Preto-SP, Rua Brás Repiso Nabas, nº 262, sala nº 01, Vila Romana, reuniram-se extraordinariamente, em assembléia geral, os associados com direito a voto em número legal, como se verifica das assinaturas apostas no "Livro de Presença". Na forma estatutária e por aclamação unânime dos presentes, assumiu a presidência da assembléia a Presidente **EMILIA ALVES COMINATO**, e o Secretário **CARLOS ALBERTO ACHILLE**, para secretariar os trabalhos. Assim constituída a mesa diretora dos trabalhos, a Sra. Presidente promoveu a leitura do edital de convocação publicado no jornal local "D'Hoje", do dia 08 de outubro de 2.010, destacando que a pauta da assembléia, refere-se a criação da nova filial na Estrada Vicinal Potirendaba/Mendonça, Km 09, Bairro Coqueiral, Município de Potirendaba; definir a sala de funcionamento da já existente; reforma do estatuto social e sua consolidação. Ato contínuo foi apresentado aos presentes, cópia do novo estatuto já reformulado para discussão e votação dos assuntos em pauta. Dada a palavra aos associados presentes para discussão da criação da filial, definição de salas e das alterações estatutárias e a sua nova redação já consolidada. Após as manifestações de alguns dos presentes, foram colocadas em votação todas as alterações, de forma individualizada e que foram aprovadas por unanimidade. Em razão das alterações, foi aprovada, por unanimidade, a consolidação do **ESTATUTO SOCIAL** que passa a ter, a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÓ POR HOJE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E SEDE

Art. 1º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA "SÓ POR HOJE", constituída em 05 de Dezembro de 1994, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município de São José do Rio Preto-SP, e terá duração por tempo indeterminado.

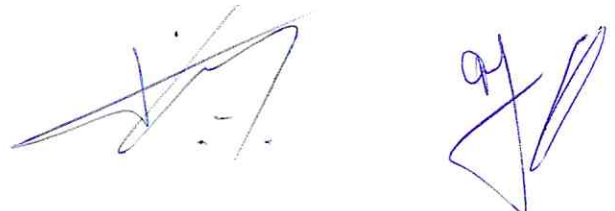
Art. 2º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA tem por finalidade:

I - O tratamento e a recuperação de pessoas, inclusive crianças, adolescentes e portadores de HIV/Aids, com dependências químicas resultantes de alcoolismo ou vício provocado pelo uso indevido de qualquer tipo de droga, em regime de internato e ambulatorio;

II - A manutenção de serviços de prevenção do uso de qualquer tipo de droga;

III - Manter trabalhos de prevenção, pós-tratamento para prevenção de recaídas das pessoas, crianças e adolescentes que passaram por internação, seus familiares, cursos profissionalizantes e tele-sala;

IV - Atender dentro das suas finalidades os pais, os



responsáveis, as famílias, crianças e adolescentes em situação de risco;

V - Participar das ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;

VI - Firmar convênios e parcerias com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, entidades privadas e assistenciais;

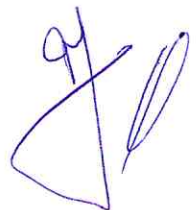
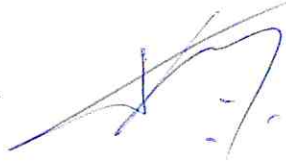
VII - Prestação de serviços de silk-screen, marcenaria e outros que se adequarem ao programa de recuperação.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a COMUNIDADE TERAPÊUTICA não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA será regida por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, as quais se regerão por este estatuto.

Parágrafo único - Aplicar integralmente suas rendas, recursos, subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas, bem como eventual resultado operacional de prestação de serviços, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional; os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de Unidades Prestadoras de Serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.



CAPÍTULO II

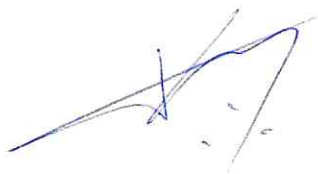
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 04 (quatro) categorias, a saber:

- A) **ASSOCIADOS FUNDADORES**: São os que assinaram a Ata da Assembléia Geral Constituinte, realizada em 05 de Dezembro de 1994;
- B) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**: São os que prestarem serviços relevantes ou contribuïrem financeiramente de forma substancial à Entidade, por decisão conjunta da Diretoria;
- C) **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**: São os que contribuem mensal, semestral ou anual, regularmente com as importâncias fixadas pela Diretoria;
- D) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS**: São os que de qualquer maneira, contribuam de forma representativa, política ou administrativamente, em favor da causa (recuperação de adictos), por decisão conjunta da Diretoria.

Parágrafo único - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA deverá manter um registro atualizado deste quadro social, para suporte legal das reuniões das Assembléias Gerais.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:



I - Dos associados contribuintes:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a voz e voto.

II - Dos associados pertencentes as demais categorias:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a voz, não podendo votar ou ser votado.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

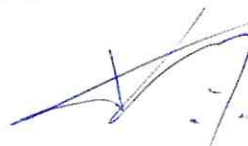
- I - Cumprir as disposições estatutárias, legislação vigente e pertinente à associação;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - Zelar e propugnar pelo engrandecimento da entidade e consecução de suas finalidades.

Art. 9º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA será administrada



por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As atividades da Diretoria e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a membros, dirigentes ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade dos associados, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e eventuais Comissões;

III - Aprovar as prestações de contas da Diretoria e o balanço anual;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;



V - Decidir sobre a dissolução da Instituição e a destinação do patrimônio nos termos dos Artigos 28 e 29;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente:

I - 01 (uma) vez por ano para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

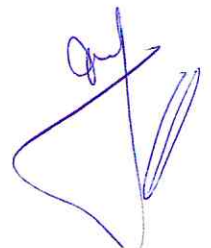
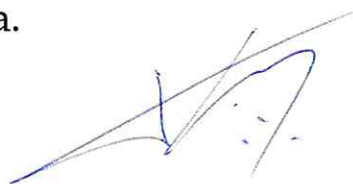
II - De 03 (três) em 03 (três) anos, sempre na primeira semana do mês de maio para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-á sempre que necessário para:

I - Decidir sobre reformas do Estatuto, que somente poderão ser aprovadas por votação de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguinte;

II - Eleger membros mantenedores ou associados para suprir as vagas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto urgente que não figure na Ordem do Dia.



Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será efetuada por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com presença mínima de 10 (dez) sócios contribuintes e em segunda convocação após trinta minutos, com qualquer número.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 16 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA será dirigida por uma Diretoria composta de: Um Presidente Executivo; Um Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos.

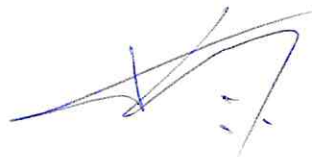
Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, não podendo haver mais de 02 (duas) reeleições

consecutivas para o mesmo cargo.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e o orçamento de receitas e despesas, e executá-los;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório e o Balanço Anual;
- III - Interagir com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir empregados;
- V - Elaborar proposta de Reformas Estatutárias, para aprovação da Assembléia;
- VI - Fixar os valores das mensalidades, semestralidades e anualidades, bem como os prazos para quitação;
- VII - Aprovar o ingresso de associado, que deverá apresentar proposta de admissão em modelo próprio aprovado pela Diretoria;
- VIII - Aplicar as penas de demissão e exclusão dos associados que descumprirem o Estatuto da associação, as leis e atentarem contra os preceitos éticos, os bons costumes e os objetivos da associação, podendo, o associado recorrer da decisão à Assembléia Geral no prazo de dez dias, contados da sua ciência por carta com aviso de recebimento AR.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.



Art. 19 - Compete ao Presidente Executivo:

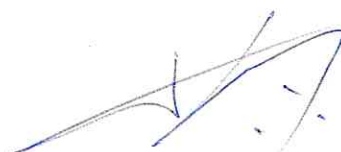
- I - Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Leis aplicáveis às associações;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, documentos, cheques e outros títulos de ordem financeira.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o término;
- III - Prestar de modo geral, total colaboração ao Presidente Executivo.

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;



convocações da Diretoria, das Assembléias, inclusive as resoluções;

III - Publicar todas as convocações da Diretoria, das Assembléias, inclusive as resoluções;

IV - Manter registro atualizado dos associados;

V - Preparar e expedir correspondências.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;

III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar todos os recebimentos, as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II - Pagar as contas de despesas autorizadas pelo Presidente Executivo;

III - Apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas e sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar anualmente o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Assinar juntamente com o Presidente Executivo, cheques e outros títulos de pagamentos.

Art. 24 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

II - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

III - Assumir o mandato do 1º Tesoureiro, no caso de vacância, até o seu término.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar o Livro de Escrituração da Instituição;

II - Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio da a COMUNIDADE TERAPÊUTICA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos de qualquer espécie.

Art. 28 - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no

Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo a uma entidade pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

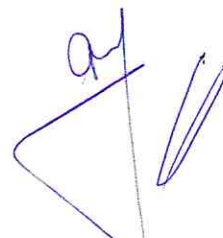
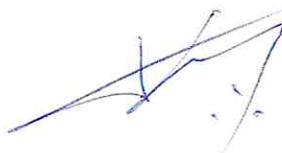
Art. 29 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no seu todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entradas em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Art. 31 - O presente Estatuto foi alterado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de outubro de 2.010, passando a vigorar com a sua nova redação a partir do seu registro.

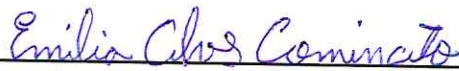
Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Aprovada por unanimidade a nova redação do Estatuto da Associação e não havendo nada mais a ser discutido, a Presidente declarou encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata que vai devidamente assinada.

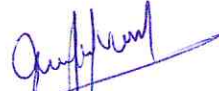


Os assuntos pautados na presente ata, bem como o Estatuto Social consolidado, foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2.010, representando cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

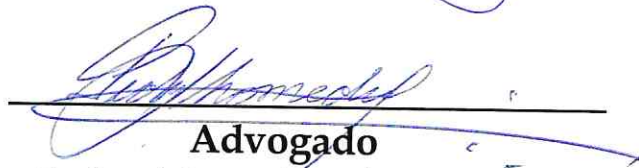
São José do Rio Preto, 14 de outubro de 2.010.



Presidente
Emilia Alves Cominato



Secretário
Carlos Alberto Achille



Advogado
Pedro Thomé de Souza
O.A.B. 33.315 - SP